



Município de São José do Seridó/RN  
**SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN.  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
CNPJ 08.096.083/0001-76



## PARECER

**Ref. Processo Licitatório MSJS/ RN n° 065/2017.**

Foi remetida a esta Assessoria Jurídica a Minuta do Edital e seus anexos, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Prefeita Municipal, visando o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de carrada de água potável com 09 m<sup>3</sup>.**

Por se tratar de **aquisição de bens comuns**, emprega-se a modalidade licitatória do **Pregão**, estando correta dita aplicação, além de garantir melhores preços na aquisição dos bens e maior competitividade entre as **empresas** do ramo.

Assim prevê a legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil

*“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente*



Município de São José do Seridó/RN  
**SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN.  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
CNPJ 08.096.083/0001-76



*definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

A aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, torna obrigatório o tratamento privilegiado e simplificado às Microempresas (ME e MEI) e Empresas de Pequeno Porte, quando do acesso aos mercados perante as aquisições públicas. E prevê:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*  
(...)

*III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e*



Município de São José do Seridó/RN  
**SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN.  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
CNPJ 08.096.083/0001-76



*empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (...)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

Ainda, o **Decreto Municipal Nº 115, de 27 de outubro de 2015**, publicado na FEMURN em 29 de outubro de 2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**, e prevê em seu art. 6º:

*Art. 6º O Município de São José do Seridó/ RN deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de São José do Seridó/ RN deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I- não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*



Município de São José do Seridó/RN  
**SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN.  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
CNPJ 08.096.083/0001-76



Por fim, realizando-se detalhada análise da minuta do Edital e de seus anexos, concluímos que estes se encontram em conformidade com as exigências e os princípios legais norteadores das licitações e contratos públicos.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento deste procedimento licitatório, por atender às exigências legais e normas de direito.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

São José do Seridó/ RN, 27 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Rafaela Lopes de Melo Cosme  
Assessora Jurídica – OAB/RN 5962